



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
Diário da República:						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
Diário da Assembleia da República	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.

2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.

3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 420/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 1982.

Ministério das Finanças e do Plano:

Aviso:

Actualiza a linha de crédito respeitante aos financiamentos para habitação concedidos ao abrigo do regime bonificado pelo Banco de Portugal.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 31/83:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 32/83:

Altera o mapa de pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Lião.

Ministério da Educação:

Portaria n.º 33/83:

Autoriza a Universidade de Coimbra a conceder o grau de mestre em Ciências da Electrotecnia.

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 420/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro anexo, pessoal técnico superior, onde se lê «Jurista de 1.ª classe — E» deve ler-se «2 — Jurista de 1.ª classe — E».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Aviso

O Banco de Portugal, sob orientação superior do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, em conformidade com a competência que, como banco central, lhe foi conferida pelos artigos 16.º e 26.º da sua Lei Orgânica e em regulamentação do previsto no artigo 28.º, alíneas b) e c), dessa mesma lei, determina o seguinte:

1.º Nas operações vigentes de financiamento da construção ou aquisição de habitação própria permanente que hajam sido celebradas ao abrigo do regime definido no Aviso n.º 18, de 13 de Outubro de 1977, e nos avisos de 27 de Julho de 1978 e de 12 de Fevereiro de 1980, o qual foi extinto pelo aviso de 1 de Julho de 1981, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 20 do mesmo mês e ano, as instituições de crédito aplicarão as seguintes taxas de juro:

23,75 % às operações previstas no n.º 1.º, 1, alínea a), dos citados avisos;